DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2021/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	6760/2014
PROTOCOLO	**:**	1465019
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 774/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	KSL PRODUCTS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE Nº 241/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) PARES DE COTURNO TRADICIONAL VIGILANTE, CONFECCIONADO EM COURO, DESTINADO A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 19.860,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) PARES DE COTURNO TRADICIONAL VIGILANTE, CONFECCIONADO EM COURO, DESTINADO A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere a analise da licitação, formalização e execução financeira do Empenho nº 774/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **KSL PRODUCTS LTDA. - ME,** CNPJ nº 04.548.288/0001-94, conforme

competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 120, I, "a", II e III, e artigo 121, II, IV, "a", ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de 200 (duzentos) pares de coturno tradicional vigilante, confeccionado em couro, destinado a Guarda Municipal de Campo Grande/MS, no valor total de R$ 19.860,00 (dezenove mil e oitocentos e sessenta reais).

A Nota de Empenho n° 774/2010 (peça 12), foi juntada aos autos no valor de R$ 19.860,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Em sua análise - ANA–2ICE–14077/2014 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 241/2010, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n° 774/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR. JAC-1095/2015 (peça 23), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, artigo 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 241/2010, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 774/2010.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais artigos do mesmo dispositivo legal, principalmente a redação do artigo 7º, § 2º, III, e artigo 40, permitindo a perfeita formalização do empenho.

Quanto à execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 12), Ordem de Pagamento (peça 14) e Nota Fiscal (peça 13), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 19.860,00 (dezenove mil e oitocentos e sessenta reais).

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal, tempestivamente, ou seja, respeitando o prazo quinzenal determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 241/2010 e da Formalização do EMPENHO nº 774/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **KSL PRODUCTS LTDA. - ME,** CNPJ nº 04.548.288/0001-94;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 774/2010, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF nº 024.722.011-68, em favor da empresa **KSL PRODUCTS LTDA. - ME,** CNPJ nº 04.548.288/0001-94;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator